



SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	2
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO.....	2
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	3
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	3
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	3
SECRETARIA DA SAÚDE.....	5
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO.....	6
FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER.....	7
INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7
AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ...	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	11

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 2.539, DE 3 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas.

A PREFEITA DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas "Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas", reestruturado na forma da Lei nº 2.381, de 16 de abril de 2018, passa a ser denominado Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas e a ser regido por esta Lei.

Art. 2º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas funcionará com os seguintes grupos:

- I - Escola de Música da Guarda Metropolitana de Palmas;
- II - Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas;
- III - Coral Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas.

Art. 3º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas é destinado a jovens ou crianças, escolhidos mediante processo seletivo de aptidão musical específico.

§ 1º Podem participar do Programa crianças a partir de 10 (dez) anos de idade e jovens de até 18 (dezoito) anos.

§ 2º Poderá ocorrer a permanência de jovens maiores de 18 (dezoito) anos de idade no Programa, na condição de músico monitor, mediante seleção interna da coordenação, limitado ao máximo de 10 (dez) vagas por grupo.

§ 3º O processo seletivo de que trata o caput será interno quando se tratar de seleção de alunos oriundos da Escola de Música da Corporação para integrar os demais grupos do Programa, previstos no art. 2º.

§ 4º No desenvolvimento das atividades de educação musical do Programa será observado o calendário escolar da Secretaria Municipal da Educação para instrutores e alunos, relativo a feriados, recessos e férias.

Art. 4º Além da aprovação na seleção de aptidão musical, são requisitos para integrar o Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas:

I - estar regularmente matriculado em estabelecimento de ensino fundamental, médio, técnico, superior ou em cursos livres;

II - cumprir as regras impostas em Regimento Interno.

Art. 5º Fazem jus a uma bolsa-auxílio à educação musical, paga obrigatoriamente em concomitância com a folha de pagamento do Município, mensalmente, por meio de crédito em conta bancária do beneficiário:

I - os integrantes da Orquestra Jovem da Guarda Metropolitana de Palmas, no valor mínimo de 150,15 UFIPs (cento e cinquenta vírgula quinze unidades fiscais de Palmas);

II - os integrantes do Coral Jovem da Guarda Metropolitana, no valor mínimo de 75,07 UFIPs (setenta e cinco vírgula zero sete unidades fiscais de Palmas).

§ 1º Observadas as disponibilidades orçamentárias, será autorizada a concessão de, no mínimo, 50 (cinquenta) bolsas de auxílio à educação musical para a Orquestra e de 40 (quarenta) para o Coral, pagas entre fevereiro e dezembro.

§ 2º As bolsas têm caráter de auxílio estudantil, concedidas para o custeio no deslocamento para os eventos, instruções e ensaios, e não geram qualquer vínculo de natureza trabalhista com o município de Palmas.

§ 3º Para efeitos do caput, o órgão responsável pela seleção dos bolsistas comunicará mensalmente, nos prazos e formas definidas pelo Órgão Central do Sistema de Recursos Humanos, as informações necessárias ao processamento do benefício.

Art. 6º O integrante da Guarda Metropolitana de Palmas designado na condição de coordenador ou instrutor no Programa fará jus à bolsa auxílio à educação musical prevista no inciso I do art. 5º, bem como o músico monitor de que trata o § 2º do art. 3º, ambos desta Lei.

Art. 7º A coordenação do Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas cabe à Guarda Metropolitana de Palmas, que expedirá Regimento Interno com as regras para a execução e manutenção.

Art. 8º O Programa Sociocultural de Segurança Preventiva da Guarda Metropolitana de Palmas terá um corpo docente com a seguinte estrutura:

I - 1 (um) coordenador, Guarda Metropolitanamente Músico, dentre os de classe hierarquicamente superior;

II - instrutores de música, Guardas Metropolitanamente Músicos;

III - 1 (um) psicopedagogo;

IV - músicos profissionais para a formação da banda base do coral.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta de previsão orçamentária própria do Órgão Municipal de Segurança, observado que devem ser consignados recursos no orçamento da Guarda Metropolitana de Palmas para:

- I - manutenção e aquisição de instrumentos;
 - II - aquisição de materiais permanentes e consumo;
 - III - qualificação de instrutores;
 - IV - pagamento das bolsas de incentivo à educação musical.
- Art. 10. É revogada a Lei nº 2.381, de 16 de abril de 2018.
- Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 3 de janeiro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 60 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2019106183 e Parecer Referencial nº 7/2018/SUAD/PGM,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 12/2020-JMO que atesta estado gravídico para permanência em cargo,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho da servidora JOANA LOPES DOS SANTOS para exercer as funções do cargo de Agente Administrativo Educacional-40h, na Secretaria Municipal da Educação, no período de 1º de janeiro de 2020 a 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de janeiro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

ATO Nº 61 - PRO - CT.

A PREFEITA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 2.031, de 3 de fevereiro de 2014, e Decreto nº 1.025, de 25 de maio de 2015, Processo nº 2019102367 e Parecer Referencial nº 7/2018/SUAD/PGM,

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 11/2020-JMO que atesta estado gravídico para permanência em cargo,

RESOLVE:

Art. 1º É prorrogado o contrato de trabalho da servidora LUZIMÁRIA PEREIRA CARVALHO para exercer as funções do cargo de Agente Administrativo Educacional-40h, na Secretaria

Municipal da Educação, no período de 1º de janeiro de 2020 a 5 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de janeiro de 2020.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 38, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.594, de 19 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º São rescindidos os contratos de trabalho dos servidores a seguir discriminados, do cargo de Auxiliar de Paisagismo e Arborização, da Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas, a partir de 2 de janeiro de 2020:

I - ADILSON SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 413037488;

II - ANTÔNIO LUÍS DOS SANTOS FERREIRA, matrícula nº 413037477;

III - JEFSON LIMA SILVA, matrícula nº 413037466;

IV - WENDERSON RODRIGUES PIRES, matrícula nº 413037482.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 22 de janeiro de 2020.

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas

INFORMATIVO DOMP

A Casa Civil do Município de Palmas, por meio da Superintendência de Elaboração Legislativa / Diário Oficial do Município de Palmas, informa que o Diário Oficial realiza a publicação de matérias de particulares que, por disposição legal ou regulamentar, estejam sujeitas à publicidade oficial.

O interessado deve encaminhar a matéria objeto da publicação ao Diário Oficial, observando o seguinte:

I - através da conta de e-mail diariooficialpalmas@gmail.com fazendo constar na mensagem o nome do interessado e telefone para contato;

II - através de CD, DVD ou pen-drive, diretamente no atendimento do Diário Oficial do Município de Palmas - Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A, Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas - TO, tel. (63) 3212-7602;

III - encaminhar a matéria obedecendo os seguintes parâmetros:
a) preferencialmente arquivo em WORD ou na extensão .doc;
b) em arquivo PDF, para texto de balanço, tabelas, imagens e matérias escaneadas;
c) texto alinhado à esquerda, fonte Times New Roman, tamanho 8, sem estilos, espaçamento simples entre linhas e 1 (um) espaço entre o título e o restante da matéria.

A publicação custa R\$ 10,32 (dez reais e trinta e dois centavos) por centímetro de coluna que a matéria ocupar no Diário Oficial, de acordo com a Lei Complementar nº 285, de 31 de outubro de 2013, combinada com a PORTARIA Nº 84/2019/GAB/SEFIN, de 16 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - TOCANTINS

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO

Prefeita de Palmas

EDMILSON VIEIRA DAS VIRGENS

Secretário da Casa Civil do Município

NOEMI OLIVEIRA DE SOUZA

Superintendente de Elaboração Legislativa

IDERLAN SALES DE BRITO

Diretor do Diário Oficial do Município



CASA CIVIL

IMPrensa Oficial

<http://diariooficial.palmas.to.gov.br>

diariooficialpalmas@gmail.com

Av. JK - 104 Norte - Lote 28 A

Ed. Via Nobre Empresarial - 7º Andar - Palmas/TO

CEP: 77006-014 | Fone: (63) 3212-7602

SECRETARIA DE FINANÇAS**SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS
MENOR PREÇO Nº 002/2020**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmas/TO, torna público que realizará às 14h00 do dia 12/02/2020, no endereço: Qd. 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt. 19-A, Palmas/TO, CEP 77.015-550, a licitação em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revitalização da orla da praia da Graciosa em Palmas/TO, tudo conforme especificações e condições constantes no edital e anexos, instruído no processo administrativo nº 2019075472. O Edital poderá ser examinado no portal.palmas.to.gov. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone (63) 3212-7244/7243 ou pelo e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, 22 de janeiro de 2020.

Giovane Neves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
AMPLA CONCORRÊNCIA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 04 de fevereiro de 2020, na sala de reuniões, no endereço Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, o PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020, para registro de preços, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, cujo objeto é a futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e higienização de veículos, com a finalidade de atender as necessidades de todas as Unidades Gestoras da Prefeitura de Palmas, instruído no processo nº 2019085670. O Edital poderá ser examinado no site: <http://prodadata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Maiores informações poderão ser obtidas em horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail: compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, 21 de janeiro de 2020.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA
REGISTRO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que realizará às 14h00min (horário de Brasília-DF) do dia 05 de fevereiro de 2020, no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://prodadata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/), o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é a futura contratação de empresa especializada no fornecimento de massa asfáltica CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente dosado com CAP 50/70, faixa "C" DNIT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, instruído no processo nº 2019083923. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://prodadata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/) ou examinado no endereço eletrônico: <http://prodadata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/> e na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, CEP 77.015-550, em horário das 13h às 19h, em dias úteis. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, TO. 21 de janeiro de 2020.

Edinaldo Neir Moreira Soares
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2019
LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
2ª PUBLICAÇÃO**

O Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Emprego, por meio da Superintendência de Compras e Licitações, torna público que fará realizar às 15:30min (horário de Brasília-DF) do dia 03 de fevereiro de 2020, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 121/2019 - 2ª Publicação, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo o objeto é a contratação de empresa para fornecimento de aquisição de 01 (uma) empilhadeira à combustão e 02(duas) balanças eletromecânica, para atender as necessidades do empreendimento beneficiado pelo Projeto Desenvolve Palmas - ASCAMPA (Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis da Região Norte de Palmas), instruído no processo nº 2019068374. O Edital poderá ser retirado no site: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://prodadata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/) ou examinado no endereço eletrônico: <http://prodadata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Maiores informações poderão ser obtidas na Superintendência de Compras e Licitações, sito à Quadra 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Cj. 01, Lt. 19-A, Plano Diretor Sul, Palmas –TO, CEP 77.015-550, em horário das 13h às 19h, em dias úteis, pelos telefones (63) 3212-7243/7244 ou e-mail compraslicitacoes@palmas.to.gov.br.

Palmas, TO. 21 de janeiro de 2020.

Giovane Neves Costa
Pregoeiro

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E SERVIÇOS PÚBLICOS****EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
DO PP 001/2019 – ATA 001/2019 DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO
URBANO E MOBILIDADE DE PORTO NACIONAL – TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTUTURA E
SERVIÇOS PÚBLICOS - SEISP**

Fundamentos Legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e do Decreto Municipal nº 946, de 14 de janeiro de 2015.

Órgão Participante: Secretaria Municipal de Infraestrutura de Estrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade

Certame: Pregão Presencial nº 001/2019

Ata de Registro de Preços nº 001/2019

Validade da Ata: até o dia 12/08/2020

Órgão Aderente: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Processo de Adesão: 2019087827

EMPRESA: REAL METRAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA					CNPJ: 07.227.314/0001-70	
Item	Qtd de veículos	Qtd de meses	Unid	Especificações	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
3	2	12	MÊS	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TOCO 6MP ANO NO MÍNIMO 2000 MARCA VOLKSWAGEN	R\$ 10.500,00	R\$ 252.000,00
26	2	12	MÊS	CAMINHÃO TOCO BASCULANTE COM CAÇAMBA MÍNIMA DE 6X3M 4X2 EQUIPADO COM CASINHA PARA TRANSPORTE DE FUNCIONÁRIOS DENTRO DAS NORMAS ABNT E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ACOMODAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS COM ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2014/2014, COM CAPACIDADE DE 16.00 TONELADAS E POTÊNCIA MÍNIMA DE 185 CV. MARCAMERCEDES BENS	R\$ 10.500,00	R\$ 252.000,00
TOTAL						R\$ 504.000,00

Palmas, 21 de janeiro de 2020.

Antônio Trubulsi Sobrinho
Secretário Municipal de infraestrutura e Serviços Públicos - SEISP

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**UNIDADES EDUCACIONAIS****RESULTADO DE LICITAÇÃO
CARTA-CONVITE Nº 002/2019
ACE LUIZ NUNES DE OLIVEIRA**

A Comissão Permanente de Licitação da ACE da Escola Municipal de Tempo Integral Luiz Nunes de Oliveira, torna público para

conhecimento de interessados, que a empresa ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA PAPELARIA E ESCRITÓRIO EIRELI com o valor total de R\$ 57.390,00 (cinquenta e sete mil trezentos e noventa reais) foi julgada como vencedora do Processo nº 2019070980, que tendo como objeto a aquisição de computadores e nobreak.

Palmas/TO, 22 de janeiro de 2020.

Tâmara Cerqueira Nessim
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE REVOGAÇÃO
ACCEI ACONCHEGO

A Presidente da ACCEI DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ACONCHEGO, no uso de suas atribuições legais, resolve TORNAR SEM EFEITO, o aviso de publicação da Tomada de Preço nº 001/2020, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas/TO, nº. 2403, do dia 06 de janeiro de 2020, página 07.

Palmas/TO, 22 de janeiro de 2020.

Heloisa Helena Batista Diógenes
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020
ACCEI DO CMEI CANTINHO DA ALEGRIA

AACCEI DO CMEI CANTINHO DA ALEGRIA, através da Comissão de Chamada Pública, conforme Portaria nº 004 13 de março de 2019, torna público que fará realizar a Chamada Pública nº 001/2020, Processo nº 2019098755, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, atendendo ao Art. 21 da Lei nº. 11.947/2009 e a Resolução do FNDE nº. 026/2013 e Resolução nº 004/2015. O Edital poderá ser retirado pelos grupos formais e informais, que deverão entregar a documentação e projetos de vendas, a partir da data de publicação deste até o dia 11/02/2020, no horário de 07h30min às 11h30min no cmei cantinho da alegria situado na avenida taquari Apm 04 lote 15 setor santa barbara, Palmas/TO, onde acontecerá a sessão pública para análise das documentações e dos projetos de vendas no dia 12 de fevereiro de 2020 às 14h:30min obtidas na Unidade de Ensino ou pelo telefone (63) 3571-1276.

Palmas/TO, 22 janeiro de 2020.

Caline da Silva Melo Mota
Presidente da comissão de licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO Nº: 2020002623
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA
CONTRATADA: K G FERRAZ EIRELI ME
OBJETO: Recarga de Gás de Cozinha
VALOR TOTAL: R\$ 17.472,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e dois reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003 e Processo nº 2020002623.
RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732, e 03.2900.12.365.1109.2722 e 03.2900.12.367.1109.4558; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020.0030.e 0010,
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020.
DATA DA ASSINATURA: 21 de Janeiro de 2020
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CORA CORALINA, por sua representante legal o Srª. Bento Pereira Lima, inscrita no CPF nº 607.389.287-04 e portadora do RG nº 045793379 IFTP/ RJ. Empresa K G FERRAZ EIRELI ME, inscrita no CNPJ nº 22.460.102/0001-22, por meio de seu representante legal a Sra. Karulina Gomes Ferraz, inscrito no CPF nº 018.189.031-30 e portador do RG nº 779.826 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO Nº: 2019091748
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ E SILVA
CONTRATADA: PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 60.494,00 (sessenta mil quatrocentos e noventa e quatro reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019091748
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO 2020
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ E SILVA, por sua representante legal a Sr.ª MARTA PACHECO RAMOS, inscrita no CPF nº 453.829.481.00 e portadora do RG nº 761070 SSP/TO Empresa PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 06.285.410/0001-02, por meio de sua representante legal a Sr. João Pedro Parpinelli Santana, inscrito no CPF nº 054.656.461-52 e portador do RG nº 818.479 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2020

PROCESSO Nº: 2019091748
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ E SILVA
CONTRATADA: WS SUPERMERCADO EIRELI- ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 85.434,00 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019091748
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO 2020
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ E SILVA, por sua representante legal a Sr.ª MARTA PACHECO RAMOS, inscrita no CPF nº 453.829.481.00 e portadora do RG nº 761070 SSP/TO Empresa WS SUPERMERCADO EIRELI- ME, inscrita no CNPJ nº 27.866.301/0001-59, por meio de sua representante legal a Sr. WANDERLEY FERREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 408.539.262.00 e portador do RG nº 93080 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020

PROCESSO Nº: 2019091748
ESPÉCIE: CONTRATO
CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ E SILVA
CONTRATADA: S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA- ME
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
VALOR TOTAL: R\$ 70.310,00 (setenta mil, trezentos e dez reais)
BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019091748
RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO 2020
SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ E SILVA, por sua representante legal a Sr.ª MARTA PACHECO RAMOS, inscrita no CPF nº 453.829.481.00 e portadora do RG nº 761070 SSP/TO Empresa S. DE SOUSA SOBRINHO E CIA LTDA- ME, inscrita no CNPJ nº 12.376.868/0001-70, por meio de sua representante legal a Sr SERGIO DE SOUSA SOBRINHO, inscrito no CPF nº 025.817.851.52 e portador do RG nº 944137 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2020

PROCESSO Nº: 2019091748
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ E SILVA
 CONTRATADA: PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 4.174 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019091748
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
 DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO 2020
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ E SILVA, por sua representante legal a Sr.ª MARTA PACHECO RAMOS, inscrita no CPF nº 453.829.481.00 e portadora do RG nº 761070 SSP/TO Empresa PRAPEL COMÉRCIO DE PAPEL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.460.274/0001-17, por meio de sua representante legal a Sr GLEYSON AURÉLIO SILVA, inscrito no CPF nº 646.742.583.91 e portador do RG nº 131407919998 SSP/MA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2020

PROCESSO Nº: 2019091748
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ E SILVA
 CONTRATADA: TODO DIA MINI MERCADO EIRELI- ME
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios
 VALOR TOTAL: R\$ 404,00 (quatrocentos e quatro reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019091748
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.1109.4461 e 03.2900.12.306.1109.4469, NATUREZA DE DESPESA: 33.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.361, 0202.00.365, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020
 DATA DA ASSINATURA: 09 DE JANEIRO 2020
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ E SILVA, por sua representante legal a Sr.ª MARTA PACHECO RAMOS, inscrita no CPF nº 453.829.481.00 e portadora do RG nº 761070 SSP/TO Empresa TODO DIA MINI MERCADO EIRELI- ME, inscrita no CNPJ nº 21.933.497/0001-70, por meio de sua representante legal a Sr EDVALDO MARINHO DA COSTA, inscrito no CPF nº 269.690.924.53 e portador do RG nº 622074 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2020

PROCESSO Nº: 2020003411
 ESPÉCIE: CONTRATO
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA
 CONTRATADA: TCSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PINTURA DA UNIDADE ESCOLAR
 VALOR TOTAL: R\$ 32.720,00 (trinta e dois mil setecentos e vinte reais)
 BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1256/2003
 RECURSOS: Programa de trabalho: 03.2900.12.361.1109.2732 e 03.2900.12.365.1109.2722; Natureza da despesa: 33.50.30, 33.50.36, 33.50.39 e 33.50.47; Fonte: 0020, 0030 e 0010.
 VIGÊNCIA: 20 de abril de 2020
 DATA DA ASSINATURA: 20 de janeiro de 2020.
 SIGNATÁRIOS: A ACE ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL LAGO CAROLINE CAMPELO CRUZ DA SILVA, por sua representante legal a Sra. Marta Pacheco Ramos, inscrita no CPF Nº 453.829.481-00 e portador do RG Nº 761.071 SSP/TO. Empresa TCSA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.025.564/0001-53, por meio de seu representante legal o Sr. WAGNER COELHO DE SOUZA AMARAL MONTEIRO, inscrito no CPF nº 945.494.511-49 e portador do RG nº 1.136.57337.211 SSP/TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

PROCESSO Nº: 2019107421
 ESPÉCIE: CONTRATO.
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA.
 CONTRATADA: LIDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI
 OBJETO: PURIFICADOR DE AGUA NATURAL E GELADA
 VALOR TOTAL: R\$ R\$ 17.475,00 (dezessete mil quatrocentos e setenta e cinco reais), BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019107421.
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.
 DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2020.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA, por sua representante legal a Francisco da Silva de Oliveira Filho, inscrita no CPF nº 814515983-00 e portadora do RG nº 42282395-3 SSP-MA. Empresa LÍDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 19.606.697/0001-77, por meio de seu representante legal o ARIOSVALDO DE SOUSA VALE, inscrito no CPF nº 829.468.093-15 e portador do RG nº 605626 SSP-TO.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020

PROCESSO Nº: 2019036047
 ESPÉCIE: CONTRATO.
 CONTRATANTE: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA.
 CONTRATADA: IRKA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
 OBJETO: SUBESTAÇÃO ELÉTRICA
 VALOR TOTAL: R\$ 49.858,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e oito reais), BASE LEGAL: Nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 1210/2003, posteriormente alterada pela Lei nº 1399/2005 e Processo nº 2019036047
 RECURSOS: PROGRAMA DE TRABALHO: 03.2900.12.306.0305.4091 e 03.2900.12.306.0305.6071, NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.30; FONTE: 0010.00.201, 0202.00.365, 0202.00.361, 0202.00.366, 0202.00.367.
 VIGÊNCIA: 30 de abril de 2020.
 DATA DA ASSINATURA: 17 de janeiro de 2020.
 SIGNATÁRIOS: ACE DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ROSEMIR FERNANDES DE SOUSA, por sua representante legal a Francisco da Silva de Oliveira Filho, inscrita no CPF nº 814515983-00 e portadora do RG nº 42282395-3 SSP-MA. Empresa IRKA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 16.879.847/0001-28, por meio de seu representante legal o Roberto Takashi Kawamura, inscrito no CPF nº 592.966.908-20 e portador do RG nº 3.601.403-5 SSP/SP.

SECRETARIA DA SAÚDE**PORTARIA INT Nº55/SEMUS/ GAB/ASSEX/GGPPF, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei no 2.299, de 30 de março de 2017.

CONSIDERANDO a Portaria DSG Nº 1287/SEMUS/ GAB, de 23 de outubro de 2019, que delega à servidora Polyana Cavalcante Marconi, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413033303, poderes para assinar documentos específicos.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper gozo de férias dos servidores públicos municipais, em razão de extrema necessidade do serviço, assegurando-lhes o direito de usufruir o referido benefício em período a ser posteriormente acertado:

NOME	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
ADRIANA SCHIMITH	413020898	2017 a 2018	12
SILVELY TIEMI KOJO SOUSA	158071	2018 a 2019	19
BRUNA SOARES BOAVENTURA COUTO	328921	2018 a 2019	13
ANDERSON BRITO SOARES	413018665	2018 a 2019	14
ROSA ODETE DA COSTA	413019491	2017 a 2018	14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

POLYANA CAVALCANTE MARCONI
Assessoria Executiva
Portaria Nº 1287/2019

**PORTARIA RET Nº56/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Considerando a Portaria DSG Nº 1287/SEMUS/GAB, de 23 de outubro de 2019, que delega à servidora Polyana Cavalcante Marconi, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413033303, poderes para assinar documentos específicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a PORTARIA CCS Nº 1419/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019, na parte.

Onde se lê:

NOME	MAT	PORTARIAS DE SUSPENSÃO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
LUCIANA AZEVEDO PAULINO	328921	PORTARIA INT Nº754/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 05 DE JULHO DE 2019	01/01/2020 a 14/01/2020	2018 a 2019

Leia-se:

NOME	MAT	PORTARIAS DE SUSPENSÃO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
LUCIANA AZEVEDO PAULINO	328921	PORTARIA INT Nº754/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 05 DE JULHO DE 2019	01/01/2020 a 07/01/2020	2018 a 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2019.

POLYANA CAVALCANTE MARCONI
Assessoria Executiva
Portaria DSG Nº 1287/2019

**PORTARIA INT Nº57/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Considerando a Portaria DSG Nº 1287/SEMUS/GAB, de 23 de outubro de 2019, que delega à servidora Polyana Cavalcante Marconi, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413033303, poderes para assinar documentos específicos.

RESOLVE:

Art. 1º Interromper gozo de férias da servidora pública municipal, em razão de licença médica, de acordo com o Comunicado LM nº 049/2020 JMO, assegurando-lhes o direito de usufruir o referido benefício em período a ser posteriormente acertado:

NOME	MATRICULA	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS
JESSIMIRA SOARES MUNIZ PITTERI	158191	2017 a 2018	14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

POLYANA CAVALCANTE MARCONI
Assessoria Executiva
DSG Nº 1287/2019

**PORTARIA CCS Nº58/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF,
DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE de Palmas-TO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, combinado com as prerrogativas dos artigos 40, inciso X e 41, da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

Considerando a Portaria DSG Nº 1287/SEMUS/GAB, de 23 de outubro de 2019, que delega à servidora Polyana Cavalcante Marconi, ocupante do cargo comissionado de Assessor Executivo, matrícula funcional nº 413033303, poderes para assinar documentos específicos.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder, os restantes do gozo de férias interrompidas por Portarias aos servidores abaixo relacionados.

NOME	MAT	PORTARIAS DE SUSPENSÃO	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS	PERÍODO AQUISITIVO
EDUARDO MOREIRA BARBOSA	162061	PORTARIA INT Nº 1054/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019	02/12/2019 a 06/12/2019	2016 a 2018
ROBERTO OLIVEIRA BRITO	162451	PORTARIA INT Nº93/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 15 DE AGOSTO DE 2019	20/01/2020 a 02/02/2020	2018 a 2017
ANTONIO FRANCISCO FERREIRA	242991	PORTARIA INT Nº54/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 05 DE JULHO DE 2019	03/02/2020 a 17/02/2020	2018 a 2019
ROSA ODETE DA COSTA	413019491	PORTARIA INT Nº5/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, DE 20 DE JANEIRO DE 2020	20/01/2020 a 02/02/2020	2017 a 2018
ANDERSON BRITO SOARES	413018665	PORTARIA INT Nº5/SEMUS/GAB/ASSEX/GGPPF, DE 20 DE JANEIRO DE 2020	01/04/2020 a 14/04/2020	2018 a 2019
LUCIANA AZEVEDO PAULINO	328921	PORTARIA INT Nº54/SEMUS/DEXFMS/GGP, DE 05 DE JULHO DE 2019	06/07/2020 a 12/07/2020	2018 a 2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS E DE FOLHA DE PAGAMENTO, aos 20 dias do mês de janeiro de 2020.

POLYANA CAVALCANTE MARCONI
Assessoria Executiva
Portaria DSG Nº 1287/2019

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E EMPREGO**

**PORTARIA/GASEC/SEDEM Nº 001/2020,
DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas a Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017.

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR Jesuan Cardoso da Silva, portador do CPF nº 783.485.521-20, como Responsável Autorizado para lançamento das informações de procedimentos licitatórios, contratos, obras e serviços de engenharia no SICAP-LCO, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico Popular e Solidária – Banco do Povo, com CNPJ nº 07.355.821/0001-90, junto ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO, aos vinte dias do mês de janeiro de 2020.

ADRIANA DE ALMEIDA SILVA LIMA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Emprego

FUNDAÇÃO DE ESPORTES E LAZER

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Fundação Municipal de Esportes e Lazer, Cnpj 24.851.511/0017-42, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente a renovação da licença ambiental de instalação, para atividade Implantação da Vila Olímpica, com endereço completo ALC-CE 141, Qd. 1506 Sul, Vila Olímpica, Palmas, Tocantins. O empreendimento se enquadra na resolução CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002 que dispõe sobre o licenciamento ambiental.

EDSON MOTA DE OLIVEIRA
Presidente

INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA/IVM Nº 06, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Designação de servidor para responder, interinamente, pela Gerência Administrativo-Financeira, na forma que especifica.

APRESIDENTE DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 80, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município de Palmas, Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017 e Lei nº 2.296, de 30 de março de 2017, combinado com o Ato nº 575 – NM, de 11 de junho de 2018, Publicado no Diário Oficial do Município nº 2.017 de 11 de junho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Bruna Meneses Torres, matrícula nº 413037803, cargo de Gerente de Promoções e Eventos, lotada no Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciência e Tecnologia de Palmas, para responder interina e cumulativamente pela Gerência Administrativo-Financeira, a partir de 21 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO 20 DE MAIO DE ENSINO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PALMAS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020.

Valéria Albino de Araújo Nunes
Presidente do Instituto 20 de Maio de Ensino, Ciências e Tecnologia

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCON PALMAS

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 44/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001156
CONSUMIDOR (A): CARMEN LÍGIA DE MELO NOGUEIRA
FORNECEDOR (A): TBS AR CONDICIONADO – THIAGO BARROSO DE SOUZA

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Reclamação registrada por Carmen Lígia de Melo Nogueira em desfavor da Fornecedor TBS Ar Condicionado – Thiago Barroso de Souza

Em síntese, a Reclamante alega que, contratou um serviço de reparo e limpeza para seu ar condicionado, tendo este apresentado vício após a manutenção da Fornecedor que havia dado o prazo de 90 dias de garantia referente aos serviços prestados.

Em análise à instrução probatória, verificou-se que houve conduta infrativa por parte do Fornecedor, que não logrou êxito em confessar o cometimento de infração, tampouco, apresentou defesa administrativa.

Por conseguinte, restou evidenciado que o Reclamado infringiu os artigos 20 inciso II, §2 e 21 do Código de Defesa do Consumidor, conduta prevista no grupo III da Resolução/ARP nº 12 de 25 de junho de 2019.

Portanto, fora imputada ao Fornecedor a multa pecuniária de R\$ 911,25 (novecentos e onze reais e vinte e cinco centavos), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da supracitada Resolução.

A multa imposta será recolhida ao FUNDECOM - Fundo de Defesa do Consumidor – direcionada ao Município de Palmas, conforme o art. 22 da Resolução/ARP nº 09 de 12 de fevereiro de 2019, e em obediência ao disposto no art. 29, do Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 21 janeiro de 2020.

Dulcélio Stival
Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 45/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001810
CONSUMIDOR (A): DEVALDO COELHO DE SOUSA
FORNECEDOR (A): BANCO BRADESCO S.A

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Reclamação registrada por Devaldo Coelho de Sousa em desfavor do Fornecedor Banco Bradesco S.A.

Em síntese, o Reclamante requereu todos os contratos junto a Fornecedor, com intuito de reorganizar suas pendências, havido este sido negado pela mesma.

Em análise à instrução probatória, verificou-se que houve conduta infrativa por parte do Fornecedor, que não logrou êxito em confessar o cometimento de infração, tão pouco apresentou defesa administrativa.

Por conseguinte, restou evidenciado que o Reclamado infringiu os artigos 30, 31 e 36 ambos do Código de Defesa do Consumidor, conduta prevista no grupo I do anexo I da Resolução/ARP nº 12 de 25 de junho de 2019.

Portanto, fora imputada ao Fornecedor a multa pecuniária de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da supracitada Resolução.

A multa imposta será recolhida ao FUNDECOM - Fundo de Defesa do Consumidor – direcionada ao Município de Palmas, conforme o art. 22 da Resolução/ARP nº 09 de 12 de fevereiro de 2019, e em obediência ao disposto no art. 29, do Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020.

Dulcélio Stival
Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 46/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
 PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0001912
 CONSUMIDOR (A): JOSELIA OLIVEIRA COSTA
 FORNECEDOR (A): OI MÓVEL S.A

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Reclamação registrada por Joselia Oliveira Costa em desfavor da Fornecedor Oi Móvel.

Em síntese, a Reclamante alega que aderiu ao plano de internet de 15 GB, sem fidelidade, da Fornecedor, contudo, tal plano não conduziu com o anúncio, tendo a Consumidora que pagar valores acima do acordado. E requer, portanto, o cancelamento do plano, sem multa de fidelidade.

Em sua defesa, o Reclamado relata que a cobrança é devida, sendo necessários evidências que provem o anúncio citado pela Consumidora. Ademais, ressalta que não existiu dano ou dolo por parte do Fornecedor.

Em análise à instrução probatória, verificou-se que houve conduta infrativa por parte do Fornecedor, que não logrou êxito em confessar o cometimento de infração.

Por conseguinte, restou evidenciado que o Reclamado infringiu os artigos 30 e 31 do Código de Defesa do Consumidor, conduta prevista no grupo I do anexo I da Resolução/ARP nº 12 de 25 de junho de 2019.

Portanto, fora imputada ao Fornecedor a multa pecuniária de R\$ 17.500,00 (dezesseite mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da supracitada Resolução.

A multa imposta será recolhida ao FUNDECOM - Fundo de Defesa do Consumidor – direcionada ao Município de Palmas, conforme o art. 22 da Resolução/ARP nº 09 de 12 de fevereiro de 2019, e em obediência ao disposto no art. 29, do Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 21 janeiro de 2020.

Dulcélio Stival
 Secretário-Executivo da Secretaria Executiva
 de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 47/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
 PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.002.19-0001842
 CONSUMIDOR (A): VALDIMAR MACARIO DE ARAÚJO
 FORNECEDOR (A): CICAL – CONSTRUTORA E INCORPORADORA CALIFÓRNIA LTDA

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Reclamação registrada por Valdimar Macario de Araújo em desfavor da Fornecedor CICAL- Construtora e Incorporadora Califórnia LTDA

Em síntese, o Reclamante alega que adquiriu um imóvel, e que, por não ter condições de pagar, deseja a rescisão do contrato e a restituição da quantia paga.

Em análise à instrução probatória, verificou-se que houve conduta infrativa por parte do Fornecedor, que não logrou êxito em confessar o cometimento de infração, tão pouco apresentou defesa administrativa.

Por conseguinte, restou evidenciado que o Reclamado infringiu os artigos 30º e 31º do Código de Defesa do Consumidor, conduta prevista no grupo III do anexo I da Resolução/ARP nº 12 de 25 de junho de 2019.

Portanto, fora imputada ao Fornecedor a multa pecuniária de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da supracitada Resolução.

A multa imposta será recolhida ao FUNDECOM - Fundo de Defesa do Consumidor – direcionada ao Município de Palmas, conforme o art. 22 da Resolução/ARP nº 09 de 12 de fevereiro de 2019, e em obediência ao disposto no art. 29, do Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020.

Dulcélio Stival
 Secretário-Executivo da Secretaria Executiva
 de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 48/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
 PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002119
 CONSUMIDOR (A): ROSA DE FÁTIMA PEREIRA BRITO
 FORNECEDOR (A): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS – SANEATINS

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Reclamação registrada por Rosa de Fátima Pereira Brito em desfavor da Fornecedor Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS.

Em síntese, a Reclamante alega que após a religação do seu hidrômetro foi observado que o mesmo estava girando, mesmo não havendo ninguém no imóvel, gerando, portanto, uma fatura exorbitante, a qual a consumidora considera ilegal e indevida.

Em sua defesa, o Reclamado relata que após a Consumidora comparecer à central de atendimento apresentando os documentos com o problema identificado, para se manifestar quanto a fatura, a Reclamada aduz ter agindo de forma correta, onde realizou o recalcado do valor da fatura, no qual foi concedido desconto. Considera, portanto, devida a cobrança.

Desta feita, sopesando os fundamentos nos autos, verificou-se que a conduta praticada pelo Reclamado não configura conduta abusiva ou infrativa, uma vez que está dentro dos parâmetros da normalidade.

Diante de todo o exposto, considerou-se a Reclamação Improcedente.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020.

Dulcélio Stival
 Secretário-Executivo da Secretaria Executiva
 de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 49/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
 PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
 JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA
 Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0001802
 CONSUMIDOR (A): JOVELINA MARIA DOS SANTOS CUNHA
 FORNECEDOR (A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E BANCO CETELEM S.A

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Reclamação registrada por Jovelina Maria Dos Santos Cunha em desfavor das Fornecedoras Caixa Econômica Federal e Banco Cetelem S.A.

Em síntese, a Reclamante alega que, foram feitos três empréstimos em seu nome, a qual a mesma ressalta não tê-los realizados. Requer, portanto, a cópia dos extratos bancários de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, além das cópias dos devidos contratos. Em sua defesa, o reclamado Banco Cetelem ressalta que, a cobrança e devida, visto que a Consumidora possui um cartão de crédito, e que mediante a preenchimento de proposta solicitou tal empréstimo.

Já a Fornecedor Caixa Econômica Federal, aduz que, não foi identificado empréstimo consignado ativo em nome da Consumidora, apenas outros débitos de convênios e que encaminharia extratos para comprovação.

Em análise à instrução probatória, verificou-se que houve conduta

infrativa por parte dos Fornecedores, que não logrou êxito em confessar o cometimento de infração.

Por conseguinte, restou evidenciado que o Reclamado infringiu o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, conduta prevista no grupo I da Resolução/ARP nº 12 de 25 de junho de 2019.

Portanto, fora imputada ao Fornecedor BANCO CETELEM S.A a multa pecuniária de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), bem como ao Fornecedor CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a multa pecuniária no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) com fulcro nos artigos 16 e seguintes da supracitada Resolução.

A multa imposta será recolhida ao FUNDECOM - Fundo de Defesa do Consumidor – direcionada ao Município de Palmas, conforme o art. 22 da Resolução/ARP nº 09 de 12 de fevereiro de 2019, e em obediência ao disposto no art. 29, do Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020.

Dulcélio Stival
Secretário-Executivo da Secretaria Executiva
de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 50/2020

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, via Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON PALMAS, notifica a Fornecedor abaixo citada, a fim de cumprir a DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial ou no mesmo prazo apresentar recurso voluntário, sob pena de perempção.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR –
PROCON MUNICIPAL DE PALMAS
JULGAMENTO PRIMEIRA INSTÂNCIA
Nº DA RECLAMAÇÃO: 17-002.001.19-0002059
CONSUMIDOR (A): PAULO HENRIQUE CAMPOS
FORNECEDOR (A): PALMAS ESTACIONAMENTO ROTATIVO
LTDA

Trata-se de Processo Administrativo, instaurado mediante Reclamação registrada por Paulo Henrique Campos em desfavor da Fornecedor Palmas Estacionamento Rotativo LTDA.

Em síntese, o Consumidor alega ter deixado seu veículo no estacionamento rotativo de Palmas. Neste, recebeu uma multa no valor de R\$ 10, 00 (dez reais), por ter ultrapassado do horário permitido, bem como solicitou emissão de nota fiscal, que foi negada pelo monitor.

Em sua defesa, a Fornecedorarguiu que não há tolerância quando o usuário chega ao bolsão ou quando o período que o Consumidor comprou se excede, como neste caso.

Em análise à instrução probatória, verificou-se que houve conduta infrativa por não ter prestado serviço completo e eficiente por parte da Fornecedor, que não logrou êxito em comprovar o não cometimento de infração.

Por conseguinte, restou evidenciado que a Reclamada infringiu os artigos 6º, §1, 7º inciso I, 22 e 31 ambos do Código de Defesa do Consumidor, conduta prevista no grupo I do anexo I da Resolução/ARP nº 12 de 25 de junho de 2019.

Portanto, fora imputada à Fornecedor a multa pecuniária de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fulcro nos artigos 16 e seguintes da supracitada Resolução.

A multa imposta será recolhida ao FUNDECOM – Fundo de Defesa do Consumidor – direcionada ao Município de Palmas, conforme o art. 22 da Resolução/ARP nº 09 de 12 de fevereiro de 2019, e em obediência ao disposto no art. 29 do Decreto nº 2.181/97.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020.

Dulcélio Stival
Secretário-Executivo da Secretaria Executiva
de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 05/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada POSITIVO TECNOLOGIA S.A

e ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A, quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0001346

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO : 17-002.001.19-0001346 CONSUMIDOR (A): RAYLENÉ DA SILVA VASCONCELOS FORNECEDOR (A): POSITIVO TECNOLOGIA S.A E ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A

Trata-se de recurso administrativo interposto por – POSITIVO TECNOLOGIA S.A E ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que efetuou a compra de um notebook da marca Positivo no dia 27/10/2018 no valor de R\$1.199,00 por meio da loja Via Varejo, juntamente a compra do produto fez a adesão do seguro no valor de R\$236,00. Ocorre que, pouco tempo depois da compra o produto passou a apresentar vício, então acionou a assistência técnica na tentativa de consertá-lo. Salienta-se que nos primeiros dias de uso o aparelho já demonstrou ser imprestável, afirma ainda que acionou a assistência técnica por várias vezes, contudo, o problema não foi solucionado. Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em sede de recurso a Reclamada alegou que a decisão que aplicou a multa é deveras excessiva e desproporcional a realidade econômica brasileira, bem como o cálculo utilizado pelo órgão como maculado de ilegalidade. Já a reclamada Zurich alegou que não é parte legítima na reclamação pois a vigência do contrato do seguro somente é a partir do dia 28/10/2019, e a reclamação da consumidora é anterior ao período de vigência, por isso de inteira responsabilidade do fabricante juntamente a loja.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora POSITIVO TECNOLOGIA S.A por estar provada a existência de transgressão às regras postas no art. 20, caput, art. 42 parágrafo único do CDC, grupo III, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls 146 À 158.

Em face da fornecedora ZURICH MINAS SEGUROS S.A conheço do recurso e dou integral provimento, e por consequência ABSOLVO das imputações que lhe as subscrevem.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020

Dulcélio Stival Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de
Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 06/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada OI MÓVEL S.A, quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.002.19-0001194

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO : 17-002.002.19-0001194 CONSUMIDOR (A): SUELEN LOPES CARVALHO FORNECEDOR (A): OI MÓVEL S.A

Trata-se de recurso administrativo interposto por – OI MÓVEL S.A, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que contratou no dia 15/12/2017 os planos oi fixo e oi banda larga junto a fornecedora, ora recorrente, no valor correspondente a R\$160,38, ocorre que apenas a primeira fatura, com vencimento em jan/2018, veio no valor avençado no contrato, sendo que as demais faturas seguintes sempre em valores maiores que o ajustado no contrato. Alega ainda que, mesmo não concordando com os valores superiores ao ajustado no contrato continuou pagando, contudo, as faturas subiram ao um patamar que não conseguiu mais pagar, tendo o seu nome negativado pelo fornecedor.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a Reclamada alegou que a decisão que aplicou a multa é desproporcional e irrazoável, tratando a multa como elevada afirmando que assim agride o patrimônio da empresa, bem como, soa como caráter de confisco, resultando assim na ilegalidade.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora OI MÓVEL S.A, por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art. 20, caput, art. 42 parágrafo único do CDC, grupo III, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls 146 à 158.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020

Dulcélio Stival Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 07/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedora/Reclamada OI MÓVEL S.A, quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0000596

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO : 17-002.001.19-0000596 CONSUMIDOR (A): FABRÍCIO MARTINS DA SILVA FORNECEDOR (A): OI MÓVEL S.A

Trata-se de recurso administrativo interposto por – OI MÓVEL S.A, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação do consumidor que relata que contratou o plano "Oi total", com acesso a uma linha fixa e dois telefones móveis no valor de R\$303,00 reais ao mês, asseverando que um dos acessos ao móvel foi desmembrado sem o seu consentimento, passando a receber faturas que desconhece, ficando posteriormente sem internet e sem telefonia em janeiro de 2019. Diante do ocorrido, contactou o fornecedor que para a sua surpresa foi informado que constava faturas em aberto do plano "Pós Mais", sendo que jamais contratou este plano.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a Reclamada alegou que a decisão que aplicou a multa é desproporcional e irrazoável, tratando a multa como elevada afirmando que assim agride o patrimônio da empresa, bem como, soa como confisco.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora OI MÓVEL S.A, por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art. 20, caput, art. 42 parágrafo único do CDC, grupo III, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls 146 à 158.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020

Dulcélio Stival Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 08/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedora/Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A, quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.002.19-0001337

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO : 17-002.002.19-0001337 CONSUMIDOR (A): MANOEL FERREIRA FONTENELE FORNECEDOR (A): TELEFÔNICA BRASIL S.A

Trata-se de recurso administrativo interposto por –TELEFÔNICA BRASIL S.A, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação do consumidor que relata que contratou os serviços de internet ilimitada do fornecedor, cujo valor mensal perdura R\$44,99. Ocorre que, no mês de janeiro de 2019 o consumidor afirmou que as faturas posteriores tiveram um aumento significativo resultando em R\$66,22, ocasião que o consumidor procurou o fornecedor para obter informações acerca do aumento, no qual foi avisado que houve melhorias no plano,

justificando assim o aumento, bem como o consumidor havia dado anuência desta informação.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a Reclamada alegou que dessa forma a Administração Pública fere indubitavelmente os Princípios da Eventualidade, da Razoabilidade e da Proporcionalidade, agindo sem critérios e ilimitadamente.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora TELEFÔNICA BRASIL S.A, por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art. 20, caput, art. 42 parágrafo único do CDC, grupo III, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls 146 à 158.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020

Dulcélio Stival
Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 09/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedora/Reclamada OI MÓVEL S.A, quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0001135

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO : 17-002.001.19-0001135 CONSUMIDOR (A): MARIA JOSÉ DOS SANTOS FORNECEDOR (A): OI MÓVEL S.A

Trata-se de recurso administrativo interposto por – OI MÓVEL S.A, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que relatou que contratou o plano "conta total", constando um pacote de telefone junto com internet, no valor de R\$190,00, mensal. Contudo, no ano de 2014 solicitou o cancelamento do plano, tendo sido surpreendida no dia 01/02/2018, com a cobrança de três faturas, que mesmo desconhecendo a linha imputada como devedora resolveu pagar para que seu nome fosse retirado do cadastro negativo, uma vez que havia sido protestada. No entanto, no dia 31/05/2019 constatou que continua como inadimplente, agora sob a alegação do não pagamento de juros no importe de R\$217,50.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a Reclamada alegou que a decisão que aplicou a multa é desproporcional e irrazoável, tratando a multa como elevada afirmando que assim agride o patrimônio da empresa, bem como, soa como confisco.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora OI MÓVEL S.A, por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art. 20, caput, art. 42 parágrafo único do CDC, grupo III, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls 146 à 158.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2019

Dulcélio Stival Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 10/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedora/Reclamada OI MÓVEL S.A, quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.002.19-0001331

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO : 17-002.002.19-0001331 CONSUMIDOR (A): ALZIRENE NUNES SANTOS FORNECEDOR (A): OI MÓVEL S.A

Trata-se de recurso administrativo interposto por – OI MÓVEL S.A, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação da consumidora que relata que adquiriu um plano de internet junto a fornecedora no dia 26/06/2018 pelo valor de R\$100,00. Porém, apesar de alto valor pela prestação de serviço contratado, a consumidora constatou que a internet não chegava com a qualidade prometida. Diante da solicitação de cancelamento, o fornecedor apresentou outro plano com a mesma qualidade de 5 megas no valor de R\$29,40, seduzida pelo preço aceitou o novo plano. Contudo, conforme consta na alegação a primeira fatura chegou no valor de R\$56,94, razão pela qual a consumidora contactou a fornecedora exigindo o cumprimento da obrigação, que corresponde o valor contratado. Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso a Reclamada alegou que a decisão que aplicou a multa é desproporcional e irrazoável, tratando a multa como elevada afirmando que assim agride o patrimônio da empresa, bem como, soa como confisco.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora OI MÓVEL S.A, por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art. 20, caput, art. 42 parágrafo único do CDC, grupo III, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls 146 à 158.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020

Dulcélio Stival Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

EXTRATO DE DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA NOTIFICAÇÃO Nº 11/2019

A Agência de Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos de Palmas, por meio da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor – PROCON /PALMAS, serve-se da oportunidade para notificar/intimar a Fornecedor/Reclamada PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS S.A e ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, quanto ao julgamento do recurso administrativo proferido nos autos nº 17-002.001.19-0001335

SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MUNICIPAL DE PALMAS JULGAMENTO DE SEGUNDA INSTÂNCIA Nº DA RECLAMAÇÃO : 17-002.002.19-0001331 CONSUMIDOR (A): ROBERTO VINICIUS DAMAS DE OLIVEIRA FORNECEDOR (A): PORTO SEGURO S.A E ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS

Trata-se de recurso administrativo interposto por – PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A E ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS, em face de penalidade de multa imposta nos exatos termos de julgamento de 1ª Instância.

A demanda versa sobre a reclamação do consumidor que relata que sofreu um acidente de carro, e que a seguradora do autor do acidente está cobrindo o conserto do seu veículo. O sinistro do seguro especifica que houve danos internos no motor e na estrutura do carro. Ocorre que, ao levar o veículo na oficina autorizada pelo seguro ele foi informado que o conserto foi realizado apenas nos itens estéticos.

Após a instrução ficou constatado a prática infrativa, condenando a Reclamada a multa no valor de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Em sede de recurso as reclamadas salientaram que para ser imputada a penalidade administrativa, o órgão deve verificar a ocorrência de vários fatores que excluem ou minoram a responsabilidade, entre eles a ocorrência da má-fé por parte do fornecedor, a extensão do prejuízo causado aos consumidores, e a possibilidade de reversão dos fatos danosos.

O recurso foi conhecido e julgado improcedente em face da fornecedora PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S.A, por estar provada a existência de transgressão às regras dispostas no art. 20, caput, art. 42 parágrafo único do CDC, grupo III, do anexo I, da Resolução ARP nº.12 de 25/06/2019, sendo mantida a decisão de primeiro grau incólume, conforme consta dos autos às fls 146 à 158.

Em face da fornecedora ARAGUAIA MOTORS COMÉRCIO DE VEÍCULOS conheço do recurso e dou integral provimento, e por consequência absolve das imputações que as lhe subscrevem.

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020

Dulcélio Stival Secretário-Executivo da Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F. A.: 17.002.001.19-0003361

Consumidor: LURDES PACÍFICO DOS SANTOS (CPF: 175.199.692-15)

Fornecedor: CENTRAPE – CENTRAL NAC DOS APOSENT E PENSION DO BRASIL

CNPJ: 07.164.985/0001-30

A Secretaria Executiva de Defesa do Consumidor, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do CDC - Lei n.º 8.078/90, e dos art. 2º, 4º, II do Decreto Federal n.º 2.181/97 e considerando o fato de não ter obtido êxito em notificar, via postal, a empresa reclamada CENTRAPE – CENTRAL NAC DOS APOSENT E PENSION DO BRASIL, inscrita no CNPJ: 07.164.985/0001-30, notifica- a, VIA EDITAL, de que ante a reclamação impetrada por LURDES PACÍFICO DOS SANTOS, (CPF: 175.199.692-15), foi instaurado o processo administrativo nº 17.002.001.19-0003361, visando apurar possível conduta infrativa à legislação consumerista por parte do notificado. Assim, deverá Vossa Senhoria apresentar sua defesa no Cartório do Procon Municipal, situado na Quadra 104 Sul, Prédio do Resolve Palmas, Av. Juscelino Kubitschek, N° 120, 2º andar, Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-012, dentro de um prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação em edital.

Palmas - TO, 15 de janeiro de 2020.

Procon Municipal de Palmas

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa Módulo Engenharia e Construções Ltda., CNPJ nº 35.914.414/0001-00, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Ambiental Simplificada para a atividade de escritório de construtora, com endereço na 104 Norte, Av. JK, n 133, sala 107, CEP 77006-014, Palmas, Tocantins. O empreendimento se enquadra nas resoluções CONAMA n.º 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

CONTATOS

www.palmas.to.gov.br/diariooficial
diariooficialpalmas@gmail.com

PREFEITURA DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO

AV. JK - 104 NORTE - LOTE -LOTE 28-A

ED. VIA NOBRE EMPRESARIAL - 7º ANDAR

CEP 77006-014/PALMAS - TO

(63) 3212-7602

